



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA Nº 1167 /2021 DE 03 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Proteção Animal no Município de Taguaí e dá outras providências"

**Artigo 1º** - Fica criada a "Semana Municipal de Proteção Animal" no Município de Taguaí.

**Artigo 2º** - A semana que trata o artigo 1º será realizada anualmente, na segunda semana de agosto de cada ano, iniciando-se no segundo domingo do mês e finalizando-se no sábado subsequente, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do Município.

**Artigo 3º** - A "Semana Municipal de Proteção Animal" poderá contar com atividades que contemplem o tema abandono e maus tratos através de palestras, depoimentos, debates, seminários e ações de informação, conscientização, prevenção e sensibilização a fim de:

I - diminuir o número de animais nas ruas, mostrando a importância da posse consciente.

II - ampliar o debate sobre o tema contando com a participação de ONGs e veterinários.

III - incentivar a divulgação de materiais que alertem sobre os problemas decorrentes do abandono, a importância da participação da população junto as ONGs na conscientização do bem-estar animal.

IV - demonstrar através de palestras os problemas de saúde pública decorrentes da não vacinação dos animais.

**Artigo 4º** - Para a realização da "Semana Municipal de Proteção Animal" poderão ser realizadas parcerias com Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, universidade, Poderes



Fone: 14 3386-9040

www.taguai.sp.gov.br / E-mail: gabinete@taguai.sp.gov.br

Praça Expedicionário Antônio Romano de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

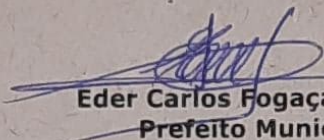
CNPJ 46.223.723/0001-50

Legislativos, Executivos e Judiciário, Organizações Não Governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.


**Artigo 5º** - AS despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em 03 de setembro de 2021

  
**Eder Carlos Fogaça da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na secretaria municipal de Taguaí na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Prefeito Municipal



Fone: 14 3386-9040

[www.taguai.sp.gov.br](http://www.taguai.sp.gov.br) / E-mail: [gabinete@taguai.sp.gov.br](mailto:gabinete@taguai.sp.gov.br)

Praça Expedicionário Antônio Romão de Oliveira, nº 44 - Centro - CEP 18890-000 - Taguaí - SP